



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 628B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 628B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O

Nº 5.939, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.171/21, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
34	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0501	Esporte e Lazer	
399	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	-30.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

D E C R E T O

Nº 5.940, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), institui o teletrabalho nas Repartições Públicas e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e instituiu os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Martinópolis está localizado em região epidemiológica reclassificada na fase 1 – Alerta Máximo, com restrição de atividades, exceto as essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que o momento exige uma atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, consequentemente, na saúde da população regional,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 628B

Página 3 de 3

estadual, nacional e internacional;

DECRETA

Art. 1º- Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881/20 e 64.994/20, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º- As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I- atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru;

II – realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) Eventos esportivos de qualquer espécie;

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

IV- desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º- Fica instituído o teletrabalho nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, para todas as unidades administrativas municipais, cuja rotina de atividades possa ser desenvolvida de forma remota, mantido o trabalho interno e presencial para os servidores de unidades que não se enquadrem no teletrabalho.

§ 1º- Excepcionam-se do caput os departamentos considerados essenciais, como: Coleta de Lixo, Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Assistência Social, DAEM, Saúde e Limpeza Pública.

§ 2º- A responsabilidade pela produção e manutenção da continuidade do serviço é do Diretor de cada departamento, que distribuirá as tarefas e fiscalizará seus servidores quanto ao cumprimento das metas e produções.

§ 3º- O período do teletrabalho é de 15/03/2021 a 30/03/2021.

Art. 4º- Nas demais unidades administrativas que não se enquadrem no teletrabalho, e cujos servidores não pertençam ao grupo de risco disciplinado no Decreto nº 5.701/2020, a dispensa será analisada caso a caso pelo Diretor do Departamento em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 12 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete